



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 1109
00097**

Medida Provisória n.º 1.109, de 25 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo Federal.



CD/22262.65883-00

EMENDA N.º _____

(Do Sr. Otavio Leite)

Inclua-se, aonde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 1.109, de 25 de março de 2022:

Art. “Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei, será vedada a dispensa, sem justa causa, de empregado que seja pessoa com deficiência.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o emprego das pessoas com deficiência, durante estado de calamidade pública, tendo em vista as preocupações da sociedade, como parte das estratégias relevantes do desenvolvimento social igualitário.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2022.

**Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otavio Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222626588300>



* C D 2 2 2 6 2 6 5 8 8 3 0 0 *